

Documento Único (Prospecto e Regulamento de Gestão)

BPI SMART AÇÕES

Fundo de Investimento Aberto de Ações de Poupança Reforma

3 de julho de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

| | |
|--|-----------|
| PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL | 3 |
| CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES | 3 |
| 1. O OIC | 3 |
| 2. A Sociedade Gestora | 3 |
| 3. As Entidades Subcontratadas..... | 3 |
| 4. O Depositário | 3 |
| 5. As Entidades Comercializadoras | 5 |
| 6. O Auditor..... | 5 |
| 7. Avaliadores Externos..... | 5 |
| 8. Consultores Externos | 5 |
| CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS | 5 |
| 1. Política de investimento do OIC..... | 5 |
| 1.1. Objetivo e estratégia de investimento | 5 |
| 2. Parâmetros de referência (benchmarks) | 7 |
| 3. Limites ao investimento | 7 |
| 8. Política de distribuição de rendimentos | 17 |
| 9. Exercício dos direitos de voto | 17 |
| CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO | 18 |
| 1. Características gerais das unidades de participação | 18 |
| 2. Valor da unidade de participação | 19 |
| 3. Condições de subscrição e de reembolso | 19 |
| 4. Condições de subscrição | 20 |
| 5. Condições de reembolso | 20 |
| CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC | 22 |
| CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES | 22 |
| PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS..... | 23 |
| CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES..... | 23 |
| 1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora | 23 |
| 2. Política de remuneração | 25 |
| CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO | 26 |
| 1. Valor da unidade de participação | 26 |
| 2. Consulta da carteira do OIC | 26 |
| 3. Documentação do OIC | 26 |
| 4. Relatório e contas do OIC..... | 26 |
| CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC | 27 |
| CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC..... | 27 |
| CAPÍTULO V - REGIME FISCAL..... | 27 |
| 1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC | 27 |
| 2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes | 27 |
| 4. Tributação em sede de Imposto do Selo..... | 28 |

PARTE I - INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se **BPI SMART Ações PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Ações de Poupança Reforma** (adiante designado apenas por BPI SMART Ações PPR/OICVM ou por OIC).
- b) Em 3 de julho de 2026, o OIC alterou a sua denominação de BPI Reforma Global Equities – PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Ações de Poupança Reforma para BPI SMART Ações PPR/OICVM, na sequência da alteração efetuada, também nessa data, à sua política de investimento.
- c) O OIC constitui-se como Fundo aberto e tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.
- d) A constituição do OIC foi autorizada pela CMVM em 16 de setembro de 2019 por Portaria do Ministro das Finanças, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 7 de novembro de 2019.
- e) A data da última atualização do presente documento foi 3 de julho de 2026.
- f) O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2025 era de 4.563.

2. A Sociedade Gestora

- a) O OIC é gerido pela **BPI Gestão de Ativos — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 – 2.º, em Lisboa (adiante designada apenas por BPI Gestão de Ativos ou Sociedade Gestora).
- b) A BPI Gestão de Ativos é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- c) A BPI Gestão de Ativos constituiu-se em 20 de julho de 1990 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. As Entidades Subcontratadas

A BPI Gestão de Ativos subcontrata ao **Caixabank Asset Management SGIIC, SAU** um conjunto de serviços associados à administração dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários sob gestão, incluindo a prestação de serviços de contabilidade; a determinação do valor das unidades de participação; emissão, resgate ou reembolso de unidades de participação; e procedimentos de liquidação e compensação.

4. O Depositário

- a) O depositário do OIC é o **Cecabank, S.A. – Sucursal em Portugal** (adiante designado apenas por Cecabank), com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 6 – Sala 3 – 1070-101, em Lisboa e encontra-se sujeito à supervisão do Banco de Portugal e da CMVM.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos OIC e os contratos celebrados no âmbito dos OIC;
- ii) Guardar os ativos dos OIC;
- iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
- iv) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- v) Assegurar que nas operações relativas aos ativos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os OIC;
- viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos dos OIC;
- ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere:
 - 1) À política de investimentos;
 - 2) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
 - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - 4) À matéria de conflitos de interesses.
- x) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- xi) Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração.

O Cecabank é responsável, nos termos gerais, perante a BPI Gestão de Ativos e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da Sociedade Gestora.

A responsabilidade do depositário não é afetada pelo facto de, com o acordo da Sociedade Gestora e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

- c) O Cecabank subcontrata as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos financeiros:
 - i) Euroclear:
 - Ações: para todos os mercados europeus (exceto Hungria, Polónia e Turquia) e mercado japonês;
 - Obrigações: para todos os mercados europeus, mercado japonês (exceto REIT's), mercado dos EUA e restantes mercados (Canadá, Austrália, Hong Kong, etc.);
 - ii) Citibank:
 - Custódia Global para todos os mercados dos EUA, Canadá, Nova Zelândia e restantes mercados (Hong Kong, Singapura, República Checa, México, etc.).
 - Custódia Local para os STRIPS italianos;
 - iii) Iberclear:
 - Custódia Local para o mercado espanhol;

- iv) Allfunds Bank Espanha:
Participações em Fundos de Terceiros;
 - v) Banco BPI:
Papel comercial português e participações em Fundos Próprios da BPI Gestão de Ativos.
- d) O depositário não exerce atividades relativas ao OIC ou à BPI Gestão de Ativos que possam gerar conflitos de interesses entre os participantes, a Sociedade Gestora e as entidades subcontratadas, encontrando-se assegurado um adequado grau de independência deste face à BPI Gestão de Ativos atendendo que não existe uma relação de grupo entre ambas as entidades e que este não assume as funções de entidade comercializadora ou de entidade subcontratada para a função de gestão de investimento de qualquer OIC gerido pela BPI Gestão de Ativos.

Não obstante, quer a BPI Gestão de Ativos, quer o depositário, dispõem de normativos internos, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos de governo, que procedem à identificação e enquadramento de circunstâncias potencialmente geradoras de conflitos de interesses, estabelecendo medidas de prevenção à ocorrência das mesmas, bem como medidas de gestão destinadas à resolução dos conflitos de interesse que se materializem.

A BPI Gestão de Ativos assegura o acompanhamento e avaliação regular da adequação e eficácia das medidas adotadas pelo depositário para a prevenção, mitigação e gestão de situações de conflitos de interesse, assim como das políticas e procedimentos de salvaguarda de ativos de clientes de que este dispõe.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do OIC junto dos investidores são o **Banco BPI, S.A.** (adiante, Banco BPI) com sede na Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto; o **BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.** (adiante, Banco BEST), com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2 Taguspark 2740-119 Porto Salvo; o **Banco Invest, S.A.** (adiante, Banco Invest), com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 – 11.º, 1070-101 Lisboa e a **BPI Gestão de Ativos** enquanto sociedade gestora.

6. O Auditor

O auditor do OIC é a sociedade de revisores oficiais de contas **Deloitte & Associados, SROC S.A.**, representada por Paulo Alexandre Rosa Pereira Antunes, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa.

7. Avaliadores Externos

Não aplicável.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do OIC.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Objetivo e estratégia de investimento

O património do OIC, que será exclusivamente constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos no Capítulo II do Título IV do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28

de Abril (doravante RGA), na subsecção I da secção I do capítulo II do título III do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, cumprindo os limites previstos no Anexo VI do referido Regime na subsecção II da referida secção, adota os seguintes parâmetros:

- a) O objetivo principal do OIC é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos maioritariamente constituída por ações, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.
- b) O OIC poderá investir entre 85% e 100% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confirmam direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros Fundos;
- c) O OIC poderá investir em Organismos de Investimento Coletivo geridos pela sua Sociedade Gestora ou entidade gestora ligada a esta por relação de domínio ou de grupo, cuja política de investimentos se coadune com a do Fundo, estando para o efeito totalmente isento de comissões de subscrição ou reembolso dos mesmos.
- d) A liquidez do OIC será investida em ativos denominados em euros ou em alguma das moedas dos Estados onde se situam os mercados referidos infra em 1.4.
- e) Em condições normais o OIC não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.
- f) Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
- g) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos específicos.

1.1.1 Objetivos relacionados com a sustentabilidade

O OIC promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ESG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o OIC como artigo 8.º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Estas matérias encontram-se desenvolvidas no Anexo, que dá cumprimento ao disposto no modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.

1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC

A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez:

- i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:
 - 1) Ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - 2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;
 - 3) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas

estrangeiras);

- ii) Unidades de participação de outros OIC, designadamente fundos de ações, de obrigações, do mercado monetário e fundos de investimento alternativo;
- iii) Instrumentos financeiros derivados;
- iv) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos:
 - 1) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates;
 - 2) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento;
 - 3) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.

1.3. Nível de especialização do OIC

É característica especial do OIC proporcionar aos seus participantes o estabelecimento de Planos Poupança Reforma.

No que respeita ao investimento o património do OIC será essencialmente investido em ações ou ativos equiparados. Não há restrições quanto à localização geográfica dos investimentos, nem quanto ao setor de atividade em que essas empresas operam.

1.4. Indicação dos mercados nos quais o OIC pretende, efetivamente, realizar as suas aplicações

- a) Como regra os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:
 - i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-Membros da União Europeia e do Reino Unido; ou
 - ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-Membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
 - iii) Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2 deste Regime do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de fevereiro; ou
 - iv) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.
- b) em prejuízo do disposto na alínea m) do ponto 3.2 infra, o OIC pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.

2. Parâmetros de referência (benchmarks)

O OIC aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa, não adotando nenhum parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1 Limites contratuais ao investimento

A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:

- a) A política de investimentos do Fundo será orientada por forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 85% do valor líquido global do Fundo aplicado em ativos que preencham as características previstas pela alínea i) 1.2. Nestes cálculos será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros Fundos;
- b) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão;
- c) O Fundo poderá investir até 10% do seu valor líquido global, em ações, valores mobiliários com exposição a ações e instrumentos com natureza de obrigações que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.

3.2. Limites legais ao investimento

Para além dos limites contratuais ao investimento previstos no ponto anterior, são ainda aplicáveis ao OIC os seguintes limites legais ao investimento estabelecidos no Regime da Gestão de Ativos:

- a) O OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros;
- e) Os limites referidos na alínea a) e na alínea b) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável ou outras obrigações emitidas pelas referidas instituições, até 8 de julho de 2022, que sejam garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de insolvência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias e obrigações do setor público;
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados no mercado de balcão junto da mesma entidade;
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- h) OIC não pode investir mais de 20 % do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade;
- i) A exposição do OIC ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão

não pode ser superior a:

- (i) 10 % do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
 - (ii) 5 % do seu valor líquido global, nos outros casos.
- j) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC;
 - k) O OIC pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a 6 emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do OIC;
 - l) O OIC não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
 - m) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nos n.ºs 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do Anexo V do RGA;
 - n) O limite referido na alínea anterior não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão;
 - o) A BPI Gestão de Ativos pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados dentro das condições que a seguir se enunciam.

- a) Objetivo de cobertura de risco financeiro
 - i) Como risco financeiro entende-se:
 - Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
 - Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
 - Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
 - ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- Forwards cambiais;
- *Swaps* cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “*Credit Default Swaps*”.

b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- i) Futuros e opções sobre ações ou índices de ações;
- ii) *Warrants* sobre ações;
- iii) *Forwards* cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da Sociedade Gestora.

c) Limites

Para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, a sociedade gestora adota a abordagem baseada nos compromissos, nos termos definidos no RGA e regulamentação aplicável (cfr. artº 43º do Regulamento CMVM nº 7/2023).

A exposição global em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global (100% do valor total da carteira).

Caso esta abordagem não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado, a entidade responsável pela gestão poderá recorrer a outra metodologia de cálculo de exposição global, nomeadamente o valor sujeito a risco (value at risk ou VaR).

d) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os *warrants* transacionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:

- i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia e do Reino Unido;
- ii) Nos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do nº 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176º, nº 2, deste Regime;
- iii) Fora de mercado regulamentado desde que:
 - 1) Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o OIC pode investir;
 - 2) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial;
 - 3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIC.

4.2. Reportes e empréstimos

A Sociedade Gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do OIC.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Para uma gestão adequada da liquidez do OIC, em determinadas condições de mercado, a BPI Gestão de Ativos poderá recorrer aos seguintes mecanismos:

- a) Períodos de pré-aviso para resgate: a Sociedade Gestora poderá exigir ou alargar o período de pré-aviso mínimo face à data pretendida para o resgate de unidades de participação;
- b) *Swing-pricing*: a Sociedade Gestora pode utilizar mecanismos de *swing-pricing* (oscilação de preços) para proteger os participantes do Fundo de impactos provocados por operações de subscrição e resgate.

Estes mecanismos permitem uma gestão adequada do risco de liquidez, garantindo um tratamento equitativo e evitando conflitos de interesses entre os participantes.

A versão integral da Política de Gestão de Liquidez da BPI Gestão de Ativos, onde podem ser encontrados detalhes sobre os critérios de ativação dos mecanismos de gestão de liquidez, está disponível para consulta em <https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos/informacao-cliente>.

5. Características especiais do OIC

É característica especial do OIC proporcionar aos seus participantes o estabelecimento de Planos Poupança Reforma.

6. Valorização dos ativos

6.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis (para efeito das regras estabelecidas no presente Documento Único, além dos fins-de-semana e dos feriados em Portugal e tolerâncias de ponto com impacto na rede de comercialização, também os feriados do calendário aplicável às transferências SEPA ou TARGET2, entre instituições bancárias, , não serão considerados dias úteis) e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i) Os ativos da carteira do OIC são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 6.1., sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negociam para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETF's e derivados).

No que respeita à valorização de títulos de dívida o momento de referência serão as 16h15 ou as 20h30 para emissões admitidas à negociação nos Estados Unidos da América.

- ii) A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no momento de referência desse dia para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior.

Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.

- iv) O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

6.2. Regras de valorimetria

6.2.1. Critérios adotados para o cálculo do valor de instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação

- a) A valorização dos valores mobiliários, instrumentos derivados e restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no momento de referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC.; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
- b) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização, sendo equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação.

6.2.2. Critérios adotados para o cálculo do valor de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação

- a) A valorização de ações não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos *cash-flows* descontados, que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do ativo a valorizar. Excetua-se o caso de ações em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das ações da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- b) No caso de valores representativos de dívida e quando a Sociedade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no momento de referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:
 - 1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o *Financial Times Interactive Data*, o ISMA – *International Securities Market Association*, a *Bloomberg*, a *Reuters* ou outros que sejam considerados credíveis pela Sociedade Gestora;
 - 2) Junto de *market makers* da escolha da Sociedade Gestora, onde será utilizado:
 - (i) O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação

do respetivo instrumento financeiro;

- (ii) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i).

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores 1) e 2) apenas são elegíveis:

- i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora;
- ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação direta com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

- c) As unidades de participação são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela Sociedade Gestora:
 - i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos OIC de investimento mobiliário em que o OIC invista.
- d) No caso de instrumentos derivados em que não existe cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela Sociedade Gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - 1) Os valores disponíveis no momento de referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um *market-maker* da escolha da Sociedade Gestora;
 - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Sociedade Gestora sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos *cash-flows* a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

6.2.3. Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Sociedade Gestora considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

6.3 Regras específicas do cálculo do valor das categorias de unidades de participação

i) Valor líquido global e valor líquido

O valor líquido global do OIC apurado corresponde à soma do valor líquido de cada uma das categorias de unidades de participação do OIC. O cálculo do valor líquido global do OIC é apurado em momentos sucessivos, mas imediatos: primeiro, deduzindo à soma dos valores dos ativos que o integram o montante de comissões e encargos, respetivos a cada uma das categorias de unidades de participação, até à data da valorização da carteira, considerando os encargos imputáveis ao OIC e já descritos, acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia; em seguida, o valor líquido global é repartido por cada uma das categorias de unidades de participação do OIC, sendo que o valor de cada uma das categorias resulta da sua respetiva valorização acrescido das subscrições e diminuído dos resgates efetuados no dia na respetiva categoria.

ii) Valor das unidades de participação

O valor da unidade de participação de cada uma das categorias obtém-se através da divisão do valor líquido de cada uma das categorias pelo número de unidades de participação em circulação da categoria respetiva.

iii) Afetação de ativos por Categoria

Os ativos devem ser afetos da seguinte forma: o valor das subscrições recebidas pelo OIC à data da emissão das unidades, e as reduções no valor do OIC em consequência do resgate das unidades, são afetas à categoria de unidades a que as unidades relevantes pertencem; os ativos adquiridos pelo OIC após o investimento das receitas da subscrição e dos lucros e valorização de capital relativos a esses investimentos referentes a uma categoria de unidades devem ser afetos proporcionalmente a cada categoria de unidades no OIC; os ativos alienados pelo OIC, em consequência do resgate das unidades e responsabilidade, despesas e depreciação de capital relativos aos investimentos efetuados pelo OIC e outras operações do OIC, referentes a uma categoria de unidades, devem ser afetos proporcionalmente a cada categoria de unidades no OIC; os Participantes de uma categoria no OIC têm direito, na respetiva proporção das suas unidades de participação, aos ativos líquidos dessa categoria no OIC; os ativos afetos proporcionalmente a cada uma das categorias de unidades específica no OIC respondem por todas as dívidas atribuídas ao OIC; existem custos que, embora possam decorrer das características de apenas uma das categorias, podem ter efeitos fiscais sobre todas as categorias.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos custos e encargos

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

a) Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

| Custos | % da Comissão |
|---|--|
| Imputáveis diretamente ao participante | |
| Comissão de Subscrição | 0,00% |
| Comissão de Reembolso | 0,00% |
| Imputáveis diretamente ao OIC | |
| Comissão de Gestão (anual) Categoria R | 1,700% |
| Comissão de Gestão (anual) Categoria P | 1,400% |
| Comissão de Gestão (anual) Categoria M | 0,600% |
| Comissão de Depósito (anual) | 0,090% |
| Taxa de Supervisão (mensal) | 0,012% |
| Outros Custos | Outros custos e encargos referidos no ponto 7.2.3. seguinte. |

b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportados pelo OIC

| Custos | Categoria R | Categoria P | Categoria M |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | %VLGF | %VLGF | %VLGF |
| Comissão de Gestão Fixa | 1,768% | 1,456% | 0,624% |
| Comissão de Depósito | 0,094% | 0,094% | 0,094% |
| Taxa de Supervisão | 0,015% | 0,015% | 0,015% |
| Custos de Auditoria | 0,004% | 0,004% | 0,004% |
| Custos de Research | 0,004% | 0,004% | 0,004% |
| Outros custos correntes | 0,018% | 0,018% | 0,018% |
| Total | | | |
| Taxa de Encargos Correntes | 1,903% | 1,591% | 0,759% |

Os custos aqui apresentados e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) referem-se a uma estimativa com base no total de encargos previstos, uma vez que as Categorias R, P e M do OIC não iniciaram a sua atividade há menos de 12 meses. O valor poderá variar de ano para ano.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC

7.2.1 Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 1,70% na Categoria R, de 1,40% na Categoria P e de 0,60% na Categoria M e reverte a favor das seguintes entidades:

- Relativamente às unidades de participação das Categorias, R e P colocadas pelo Banco BPI: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BPI reverte a favor do Banco BPI;
- Relativamente às unidades de participação da Categoria R colocadas pelo Banco BEST: 55% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BEST reverte a favor do Banco BEST.

O remanescente reverte a favor da Sociedade Gestora.

O nível máximo de comissões de gestão que podem ser cobradas em simultâneo ao próprio Fundo e aos restantes fundos em que pretenda investir, não excederá 3,91% sobre o valor líquido global do Fundo.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente.

7.2.2 Comissão de depósito

a) Valor da comissão:

A comissão de depósito é de 0,090% anual e reverte a favor do Cecabank.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão de depósito é cobrada mensalmente.

7.2.3 Outros custos e encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIC suporta os seguintes encargos:

- a) Os encargos fiscais que, a cada momento, lhes sejam legalmente imputáveis.
- b) As despesas relativas à compra, venda ou transferência dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos, descobertos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e as comissões de corretagem ou de colocação.
- c) A taxa de supervisão de 0,012%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 12.500 euros respetivamente.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento, bem como das revisões de contas obrigatórias e os custos de circularização. Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.

- e) Honorários com consultores legais, financeiros, fiscais, ambientais ou outros relacionados com a atividade ou ativos do OIC, incluindo, entre outros, encargos com prestadores de serviço referentes a processos de recuperação de créditos designadamente advogados em particular em jurisdições estrangeiras e empresas especializadas em “*Class Actions*”.
- f) Encargos com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de *governance* e de sustentabilidade, incluindo para efeitos de análise, gestão do OIC, produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC. Incluem-se ainda custos associados às atividades de diálogo e voto, como consultoria, participação em iniciativas, incluindo plataformas de diálogo colaborativo.
- g) Despesas e encargos legalmente exigidos desde que devidamente documentados. Inclui, entre outros, os custos de emissão e renovação do Código LEI, custos com a aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação, custos de registo de UP junto da central de registo de valores mobiliários, custos de acesso digital a contas bancárias do OIC, e custos com EMIR. Inclui também eventuais custos de conservação e manutenção de ativos, de contratos de seguros relativos à atividade do OIC e de avaliações externas;
- h) Encargos com a utilização de índices relacionados com a estratégia de investimento do fundo e *benchmarks* ou diferentes tipos de notações de rating atribuídas por fornecedores especializados.
- i) Custos de realização de estudos de investimento (*research*).

Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC. A BPI Gestão de Ativos estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos OIC por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afetos a diferentes OIC estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respetivos custos a cada um. Esta alocação terá em consideração o interesse do OIC no estudo e no volume patrimonial dos OIC e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo que nunca resulte qualquer prejuízo para o OIC em benefício de uma outra qualquer entidade. Estes custos encontram-se refletidos na taxa de encargos correntes. Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da BPI Gestão de Ativos. O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

Chama-se a atenção dos Participantes que poderão ainda ser cobradas ao OIC outras despesas e encargos que possam vir a ocorrer, desde que devidamente documentadas e que decorram de obrigações legais.

8. Política de distribuição de rendimentos

O BPI SMART Ações PPR/OICVM é um OIC de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos direitos de voto

A BPI Gestão de Ativos exerce diligentemente os direitos de presença e voto, em exclusivo benefício e interesse dos participantes, tendo em conta a natureza de cada uma das deliberações societárias submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com base na informação publicamente disponível ou que tenha sido posta à disposição dos acionistas por ocasião da realização da Assembleia Geral.

O exercício dos direitos de voto terá de respeitar e ser efetuado em cumprimento dos objetivos e da política de investimento dos OIC.

A Política de Envolvimento da BPI Gestão de Ativos, que regula o exercício dos direitos de voto, está em linha com a sua visão de investimento sustentável e responsável, estando particularmente atenta às questões de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, bem como de *governance*, pois são essenciais na avaliação

de uma empresa.

Para a tomada de decisões sobre o exercício do direito de voto, a BPI Gestão de Ativos contrata serviços de consultores em matéria de votação (“*proxy advisor*”), que consistem em investigar, aconselhar e recomendar o voto nas assembleias gerais das sociedades cotadas. Embora o *proxy advisor* forneça recomendações de voto e aconselhe a BPI Gestão de Ativos, a Sociedade Gestora será responsável pelo exercício do direito de voto perante os participantes.

Para mais informações, a BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política de Envolvimento, que regula o exercício dos direitos de voto, que disponibiliza na sua página na internet.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.

1.3. Categorias de Unidades de Participação

O OIC emite unidades de participação em três categorias diferentes:

Categoria R: destinadas ao retalho em geral sendo comercializadas pelas entidades indicadas no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.

Categoria P: com mínimo de investimento mais elevado e comercializadas exclusivamente pelo segmento do Private Banking do Banco BPI. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.

Categoria M: reservada a ordens dadas por sociedades do Grupo CaixaBank em representação de Clientes, designadamente no âmbito de contratos de gestão discricionária de carteiras, gestão de fundos de pensões e gestão de seguros; bem como a ordens dadas por Clientes, no âmbito de contratos de consultoria independente prestado por sociedades do Grupo CaixaBank. A sociedade gestora reserva-se o direito de poder converter as unidades de participação dos participantes detentores de unidades de participação da Categoria M em unidades de participação da Categoria R em caso de denúncia dos contratos de mandato de gestão e de consultoria independente celebrados com as sociedades do Grupo CaixaBank. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.

1.4. Sistema de registo

O Cecabank, enquanto entidade depositária do OIC, centralizará o registo das unidades participação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do RGA.

As normas do sistema, incluindo os procedimentos aplicáveis ao adequado funcionamento do sistema de registo e as regras aplicáveis na relação com as entidades registadoras, encontram-se definidas no Regulamento do Sistema Centralizado de Registo de Unidades de Participação em Fundos de Investimento disponível em <https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeactivos/informacao-cliente>.

Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas encontram-se identificados no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do OIC é de 5 euros para todas as categorias de unidades de participação.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação do dia em que a ordem é transmitida, calculado no segundo dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no segundo dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de reembolso

Os reembolsos serão efetuados pelo valor da unidade de participação do dia em que a ordem é transmitida, calculado no segundo dia útil seguinte. Assim, a ordem de reembolso será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no segundo dia útil seguinte ao do pedido de acordo com as regras definidas no ponto 6 do Capítulo anterior.

O valor de reembolso obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de reembolso aplicável.

3. Condições de subscrição e de reembolso

3.1. Períodos de subscrição e reembolso

Os pedidos de subscrição e de resgate apresentados junto do Banco BPI serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, exceto os pedidos feitos via mecanismo de autorizações remotas, disponíveis no BPI Net e BPI APP que serão considerados efetuados no primeiro dia útil seguinte àquele em que são apresentados no respetivo canal de comercialização.

Os pedidos apresentados junto do Banco BEST e do Banco Invest, deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa.

Os pedidos apresentados após as 15h00, no caso do Banco BPI, ou após as 12h00, no caso do Banco BEST e do Banco Invest, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte. Os pedidos apresentados através do site www.bpinetempresas.pt, serão considerados efetuados no segundo dia útil seguinte àquele em que são apresentados quando sejam transmitidos entre as 21h00 e as 24h00.

3.2. Subscrições e reembolso em numerário ou em espécie

As subscrições e reembolso serão sempre pagas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Categoria R:

| | | |
|------------------------|-----------------------|--------|
| Mínimos de subscrição: | Primeira aplicação: | 1 euro |
| | Aplicações seguintes: | 1 euro |

Categoria P:

| | | |
|------------------------|-----------------------|--------------|
| Mínimos de subscrição: | Primeira aplicação: | 25.000 euros |
| | Aplicações seguintes: | 1 euro |

Categoria M: esta categoria de unidades de participação não tem mínimos de subscrição.

4.2. Comissões de subscrição

O OIC não cobra comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades comercializadoras, no segundo dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao OIC nesse mesmo momento e as respetivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de reembolso

O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos.

Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b), o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- (i) A fruição do benefício da dedução à coleta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos fatos; e
- (ii) A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente Documento Único- Regime Fiscal).

b) São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos (i) e (ii) da alínea anterior:

- (i) Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
- (ii) A verificação das seguintes situações:

- 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5) A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - 6) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.
- c) O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pelo Banco de Portugal. Neste contexto a Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do Fundo por outra entidade gestora habilitada para o efeito.
- d) Para efeitos da alínea b) /ii) /1) e b)/ii)/5), e sem prejuízo do disposto na alínea b)/(i), nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- e) Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
- i) Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- f) Ao reembolso relativo a entregas efetuadas até 2 de julho de 2002, não se aplica o disposto na alínea b), mantendo-se em vigor o regime revogado pelo Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de junho e ao reembolso relativo a entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005 deverá ser acrescida à alínea b) (ii) a finalidade educação.

5.1. Comissões de reembolso

O OIC não cobra comissão de reembolso.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquele em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num

período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate.

- b) Para além das situações referidas na alínea anterior, Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a Sociedade Gestora poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adotem práticas que possam ser consideradas pela Sociedade Gestora de "*Market Timing*", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIC

- 1. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM, de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras e de comunicação imediata e individual a cada participante. O prazo para a liquidação, a contar da data da dissolução, é de 15 dias úteis. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.
- 2. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 1. Os participantes têm direito nomeadamente a:
 - a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informações fundamentais aos investidores ("IFI"); nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
 - b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, os relatórios e contas anual e semestral se aplicável, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
 - c) Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando (até 40 dias após a data da sua comunicação) ocorrer um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos;
 - d) Receber a sua quota parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;
 - e) A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, na realização de operações por conta do OIC ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo

processamento intempestivo das mesmas:

§ A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a:

i) 0,2%, no caso de organismo de investimento coletivo do mercado monetário; e

ii) 0,5%, nos restantes casos;

§ O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.

- f) Serem individualmente informados designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de OIC, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação. A comunicação poderá ser feita em suporte papel ou em outro suporte duradouro, desde que para efeitos de comunicação com o OIC o participante tenha disponibilizado um endereço de correio eletrónico;
- g) A receberem, periodicamente, um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

2. A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

a) Identificação dos membros:

(i) Órgão de Administração:

Conselho de Administração:

| | |
|-------------|--|
| Presidente: | Ana Martín de Santa Olalla Sanchez |
| Vogais: | Adérito João Martins da Silva Oliveira |
| | António Miguel Pina Alves Luna Vaz |
| | Carla Sofia Coelho Ribeiro Miranda |
| | Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira |
| | Juan Pablo Hernandez de La Merced |
| | Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira |
| | Mónica Valladares Martinez |

Comissão Executiva

| | |
|-------------|--|
| Presidente: | Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira |
| Vogais: | Adérito João Martins da Silva Oliveira |
| | Carla Sofia Coelho Ribeiro Miranda |

(ii) Órgão de Fiscalização:**Conselho Fiscal:**

Presidente: José Manuel Rodrigues de Jesus Toscano

Vogais: Maria Isabel Soares Alvarenga de Andrade Correia Lacerda
Luis Manuel Roque de Pinho Patrício

Suplente: Francisco Manuel André de Oliveira

Revisor Oficial de Contas:

Efetivo: PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda., representada por Isabel Maria Martins Medeiros Rodrigues, ROC n.º 952, registada na CMVM com o n.º 20160569, ou por Cláudia Sofia Parente Gonçalves de Palma, ROC n.º 1853, registada na CMVM com o n.º 20180003.

Suplente: Carlos José Figueiredo Rodrigues, NIF 215 034 155, ROC n.º 1737, registado na CMVM com o n.º 20161347.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Miguel Almeida d’Eça Pessanha Moreira

Secretário: María José García Bragado.

b) Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da Sociedade Gestora:

| Membro | Função |
|---------------------------------------|---|
| Ana Martín de Santa Olalla Sanchez | Diretora Geral do CaixaBank Asset Management, SGIIC, SAU Administradora do CaixaBank Asset Management Luxembourg |
| António Miguel Pina Alves Luna Vaz | Administrador CaixaBank Wealth Management Luxembourg Administrador BPI Suisse Administrador Portugal Venture Capital Initiative Diretor Executivo do Banco BPI, S.A. |
| Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira | Vice-Presidente da CFA Society Portugal Professor Convidado Adjunto da Universidade Nova de Lisboa |
| Juan Pablo Hernandez de La Merced | Diretor de Sustentabilidade do CaixaBank Asset Management, SGIIC, SAU Administrador do CaixaBank Asset Management Luxembourg Administrador CaixaBank Wealth SICAV Administrador CaixaBank Global SICAV |
| Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira | Professor Catedrático da Nova SBE |
| Mónica Valladares Martinez | Secretária-Geral e membro do Comité de Direção do CaixaBank Asset Management SGIIC, SAU Administradora do CaixaBank Asset Management Luxembourg Professora Coordenadora do Finantiae Undique, S.L. |

c) Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora e respetivo tipo:

| Denominação | Tipo |
|---|-------------------------|
| BPI Ações Mundiais - Fundo de Investimento Aberto de Ações | OICVM |
| BPI Agressivo - Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI América - Fundo de Investimento Aberto de Ações | OICVM |
| BPI Curto Prazo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto | OICVM |
| BPI Dinâmico - Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI Renda Trimestral – Ações, Fundo de Investimento Aberto de Ações | OICVM |
| BPI Renda Trimestral – Dinâmico, Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI Impacto Clima - Ações Fundo de Investimento Aberto de Ações | OICVM |
| BPI Impacto Clima - Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações | OICVM |
| BPI Impacto Clima - Agressivo, Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI Impacto Clima - Dinâmico, Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI Impacto Clima - Moderado, Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI Moderado - Fundo de Investimento Aberto Flexível | OICVM |
| BPI Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações | OICVM |
| BPI Renda Trimestral – Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações | OICVM |
| BPI Obrigações Mundiais - Fundo de Investimento Aberto de Obrigações | OICVM |
| BPI Portugal - Fundo de Investimento Aberto de Ações | OICVM |
| BPI SMART Ações PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Ações de Poupança Reforma | OICVM |
| BPI SMART Moderado PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma | OICVM |
| BPI SMART Obrigações PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma de Obrigações | OICVM |
| BPI SMART Dinâmico PPR/OICVM - Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma | OICVM |
| BPI Universal - Fundo de Investimento Aberto de Fundos de Ações | OICVM |
| BPI Imofomento - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto | OIA Imobiliário aberto |
| Josiba Florestal - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | OIA Imobiliário fechado |

d) Contato para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

Telefone: 351 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional tarifário dependente do acordado entre cliente e operador) ou dirija se a um balcão do Banco BPI.

2. Política de remuneração

A BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política Geral de Remuneração aplicável a todos os Colaboradores com um vínculo de natureza laboral, sem termo ou a termo certo, com a Sociedade.

A Política de Remuneração da BPI Gestão de Ativos tem em vista, entre outros objetivos:

- i) Promover comportamentos que garantam a geração de valor a longo prazo e a sustentabilidade dos resultados da BPI Gestão de Ativos ao longo do tempo;

- ii) Ser consentânea e contribuir para a promoção de uma gestão de riscos sã e prudente, configurando a estrutura e os limites da remuneração por forma a que a mesma não constitua um incentivo à assunção de riscos em níveis superiores ao risco tolerado pela BPI Gestão de Ativos;
- iii) Ser neutra do ponto de vista do género, incentivando a atribuição e o pagamento de uma remuneração justa e transparente assente nas responsabilidades de cada função e no desempenho de cada Colaborador, e baseando-se na igualdade de remuneração entre dirigentes e colaboradores masculinos e femininos por trabalho igual;
- iv) Evitar criar ou contribuir para criar situações de conflitos de interesse.

A versão integral da Política de Remuneração da BPI Gestão de Ativos está disponível para consulta em www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos, podendo ser facultada gratuitamente aos investidores que a solicitem uma cópia em papel da mesma.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o OIC é comercializado bem como em www.bancobpi.pt.
- b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

- a) Documento Único, o IFI e o Relatório e Contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da BPI Gestão de Ativos, do Banco Depositário e das Entidades Comercializadoras. O Documento Único pode, também, ser consultado em www.bancobpi.pt.
- b) A BPI Gestão de Ativos publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas do OIC

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

O OIC proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

Deduções em IRS:

- i. Sem prejuízo do disposto em (ii) e (iii) infra, são dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo (**ver limite máximo em função do rendimento coletável em (iii)**):
 1. (euro) 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
 2. (euro) 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 3. (euro) 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- ii. Não são dedutíveis à coleta de IRS, nos termos referidos em (i), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- iii. A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável. Assim, até a um rendimento coletável igual ou inferior ao 1.º escalão não há limite de dedução, nos casos em que o rendimento coletável é superior existem limites legalmente previstos.
- iv. A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos fatos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados fora das condições legais ou sem que tenha decorrido o prazo mínimo de 5 anos a contar da respetiva entrega face ao ano em que ocorre o reembolso.

Redução da tributação do rendimento:

No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% (2/5 x 20%) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efetiva de 4% (1/5 x 20%), para os rendimentos de entregas efetuadas antes de 1 de janeiro de 2006).

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respetivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.

3. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita

Não são sujeitas a imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de poupança-reforma.

4. Tributação em sede de Imposto do Selo

Estão sujeitas a imposto do selo à taxa de 4%:

- As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC;
- As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

Anexo ao Documento Único do Fundo BPI SMART Ações PPR/OICVM

Nome do produto: **BPI SMART Ações PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Ações de Poupança Reforma**

Identificador de entidade jurídica (Código LEI): **213800RXN2CMHX5RME46**

Código do fundo (CMVM): **1590**

Características ambientais e/ou sociais

| Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável? | |
|---|---|
| <input checked="" type="radio"/> <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> <input checked="" type="radio"/> Não |
| <input type="checkbox"/> Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ___% <input type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE | <input checked="" type="checkbox"/> Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 5% a investimentos sustentáveis <input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE |
| <input type="checkbox"/> Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: ___% | <input checked="" type="checkbox"/> com um objetivo social <input type="checkbox"/> Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentável |



Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

O OIC promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ESG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o OIC como Artigo 8º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro

● **Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

O OIC procura incluir predominantemente investimentos que promovem características ambientais e/ou sociais, quer pela sua natureza ou classificação, quer pela avaliação de desempenho ESG favorável que a Sociedade Gestora faça dos mesmos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o OIC investe, ou recolhida pela sociedade gestora, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

● **Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?**

O objetivo do Fundo é investir pelo menos 5% em "investimentos sustentáveis", conforme definido no artigo 2.17 do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), que será realizado em empresas cujos rendimentos provenham de, pelo menos, 20% de atividades, produtos e serviços relacionados com temáticas sustentáveis e/ou empresas cuja atividade esteja voltada para a mitigação dos principais problemas sociais e ambientais identificados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Consideramos sustentáveis temáticas como: nutrição, saneamento, tratamento de doenças graves, financiamento de pequenas e médias empresas, educação, habitação acessível, energias alternativas ou renováveis, eficiência energética, construção ecológica, prevenção da poluição ou água sustentável, entre outros.

Os 17 ODS são objetivos que, entre outros, procuram acabar com a pobreza por meio de melhorias na saúde, educação, crescimento econômico e redução das desigualdades, além do enfrentamento das mudanças climáticas, preservando os oceanos e as florestas do planeta, conforme detalha o site da ONU: www.un.org/sustainabledevelopment.

No caso particular dos OICs e ETFs geridos por outras sociedades gestoras, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificados primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Sociedade Gestora, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ESG nos seus processos de investimento e que desenvolvam mecanismos de envolvimento. Tal como instrumentos de financiamento de curto prazo considerados verdes ou sustentáveis, por exemplo bilhetes do tesouro (green treasury bills), papel comercial verde (green commercial paper) ou depósitos verdes (green deposits).

A expressão «**principais impactos negativos**» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

Serão analisados todos investimentos sustentáveis com vista a que estes não se revelem prejudiciais a quaisquer outros objetivos ambientais ou sociais de acordo com a análise realizada pela Sociedade Gestora, através do acompanhamento de indicadores ambientais e sociais procurando assegurar o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" ("do no significant harm", DNSH). Neste sentido, o Fundo procura investir em entidades que cumpram as legislações aplicáveis e que tenham bons padrões de governance. Adicionalmente, é aplicada uma estratégia que contempla:

- Critérios de exclusão: de acordo com as políticas definidas ou adotadas pela BPI Gestão de Ativos, procura-se não investir em determinadas atividades controversas. No caso concreto dos investimentos sustentáveis deste fundo, aplicam-se restrições adicionais, por exemplo, procura-se não investir em empresas cuja atividade esteja vinculada à produção de tabaco.
- Análise de controvérsias: a Sociedade Gestora restringe o investimento nas empresas envolvidas em controvérsias que afetam o campo da sustentabilidade classificadas como muito graves. Controvérsias são eventos extraordinários que podem afetar empresas. Para identificação das mesmas são usados fornecedores externos especializados.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A identificação dos principais impactos negativos para os "investimentos sustentáveis" realizados por este fundo é efetuada através da monitorização de um conjunto de indicadores ambientais e sociais, listados no anexo 1 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288. Estes permitem alertar para os efeitos negativos que os investimentos sustentáveis efetuados poderão causar nos fatores de sustentabilidade, conforme explicado mais adiante. Além disso, por meio desse exercício, a Sociedade Gestora monitoriza se esses investimentos sustentáveis não causam danos significativos a nenhum outro objetivo de investimento sustentável ambiental ou social.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. A Sociedade Gestora, no seu processo de análise e gestão, considera diversas políticas associadas com a sustentabilidade que alinham as decisões que os gestores tomam com estes princípios, como por exemplo a Política de Integração em Matéria de Sustentabilidade e a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.



Este

produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim

Não

Sem prejuízo do que foi anteriormente referido sobre os principais impactos negativos, este produto tem em consideração os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade. Entendemos por impactos negativos aqueles impactos que podem ter efeitos negativos nos fatores de sustentabilidade, de acordo com a Declaração de Diligência Devida publicada no site da Sociedade Gestora.

A identificação dos principais impactos negativos para este Fundo é feita através do acompanhamento de uma série de indicadores ambientais e sociais, tal como indicadores relacionados com a exposição a armas controversas ou com a violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, permitindo alertar para potenciais efeitos negativos que os investimentos realizados por este produto possam causar.

Caso seja detetado algum impacto negativo decorrente dos investimentos efetuados por este Fundo, a Sociedade Gestora procurará adotar as medidas que entenda necessárias para abordar o assunto. A Sociedade Gestora pode, por exemplo, alterar a sua posição como investidor numa determina entidade.

A informação sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade poderá ser consultada no documento de informação periódica aplicável a cada período de referência que deve ser divulgado nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR).

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O OIC integra critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas suas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O OIC é gerido de forma que sejam também promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características.



A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco

A seleção dos investimentos passa pela análise de uma série de parâmetros no processo de investimento. Pretende-se que os investimentos, além de atrativos sob critérios financeiros, apresentem uma combinação de indicadores de sustentabilidade que os tornam investimentos adequados a uma estratégia de investimento que promove características ambientais ou sociais.

A Sociedade Gestora analisa as características ambientais e sociais relevantes dos ativos incluídos no seu universo de investimento, utilizando critérios estabelecidos.

Adicionalmente, o OIC procura não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violam tratados internacionais, como o Global Compact das Nações Unidas, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades, entre outras, as relacionadas com armas controversas, contratos militares; e ainda empresas ligadas à extração ou geração de energia a partir do carvão térmico, ou ligadas à exploração ou produção de areias betuminosas. A lista completa de restrições encontra-se na Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade presente na página web da Sociedade Gestora: <https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeativos>.

A Sociedade Gestora identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas significativamente envolvidas, direta ou indiretamente, nestas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

Neste quadro, a Sociedade Gestora identifica e implementa as ações necessárias, dentro dos prazos internos estabelecidos. Na eventualidade de uma entidade não cumprir com os requisitos de seleção adotados, a Sociedade Gestora adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, que seja compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável, que pode passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

● **Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

Como elementos obrigatórios para a seleção dos investimentos do Fundo são considerados os indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais, tendo em conta uma análise em função de sua atividade, setor e geografia, dos três pilares e suas principais características:

- Ambiental (mudança climática, recursos naturais, poluição e gestão de resíduos);
- Social (capital humano, gestão de impacto dos seus produtos, avaliação dos impactos para os indivíduos ou organizações das atividades da empresa e das oportunidades de melhoria para a sociedade);
- Bom governo (governança e comportamento corporativo).

A utilização de indicadores de promoção dos aspetos ambientais e sociais terá como objetivo, entre outros aspetos, identificar os aspetos ambientais, sociais e de bom governo

materiais para o setor e para a empresa, para posteriormente avaliar os riscos que possam representar, as oportunidades que oferecem e a capacidade da empresa para gerir adequadamente esses aspetos. Esta avaliação dos indicadores é feita pela Sociedade Gestora com base em dados obtidos de fornecedores especializados.

No caso particular dos OICs e ETFs geridos por outras sociedades gestoras, para além do processo de análise e seleção de cada veículo, são identificados primeiramente as sociedades gestoras cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão dos riscos em matérias de sustentabilidade da Sociedade Gestora, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ESG nos seus processos de investimento e que desenvolvam mecanismos de envolvimento.

Nas ações, os investimentos serão feitos em empresas que apresentem, na avaliação da Sociedade Gestora, indicadores positivos em matérias ambientais e/ou sociais, além de apresentar um bom governance, em especial nos temas relacionadas a estruturas de gestão, relações com os empregados, remuneração do pessoal e conformidade fiscal. As características ambientais e sociais são monitorizadas, por meio de cálculos próprios com base nos indicadores obtidos de fornecedores externos.

● **Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?**

Não foi assumido um compromisso mínimo de redução da magnitude dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

● **Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?**

A Sociedade Gestora avalia os investimentos subjacentes em empresas de acordo com os critérios de bom governo descritos no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR). Esses critérios estão relacionados com os quatro pilares: estruturas de gestão sólidas, relações com os funcionários, remuneração do pessoal e cumprimento das obrigações fiscais. Internamente, serão identificadas métricas específicas para monitorar o cumprimento desses pilares. Estas métricas podem variar ao longo do tempo em função da informação disponível, do tipo de empresas e dos ativos.



A **alocação dos ativos** descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.

● **Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?**

A carteira será predominantemente constituída por investimentos que, no entendimento da Sociedade Gestora, promovam características Sociais e Ambientais. Desta forma, a alocação de ativos prevista para este fundo é a seguinte:

Um mínimo 50% do total dos investimentos realizados pelo Fundo serão investimentos alinhados com características ambientais ou sociais a proporção restante (no máximo de 50%) enquadrar-se-á na categoria #2 “Outros”.

Da mesma forma, um mínimo de 5% do total de investimentos serão considerados "Sustentáveis" de acordo com a categoria #1A, sem que haja um compromisso mínimo inicial de que esses investimentos sustentáveis sejam feitos em atividades económicas que contribuam para um objetivo ambiental (alinhado ou não com a taxonomia da UE) ou social.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento

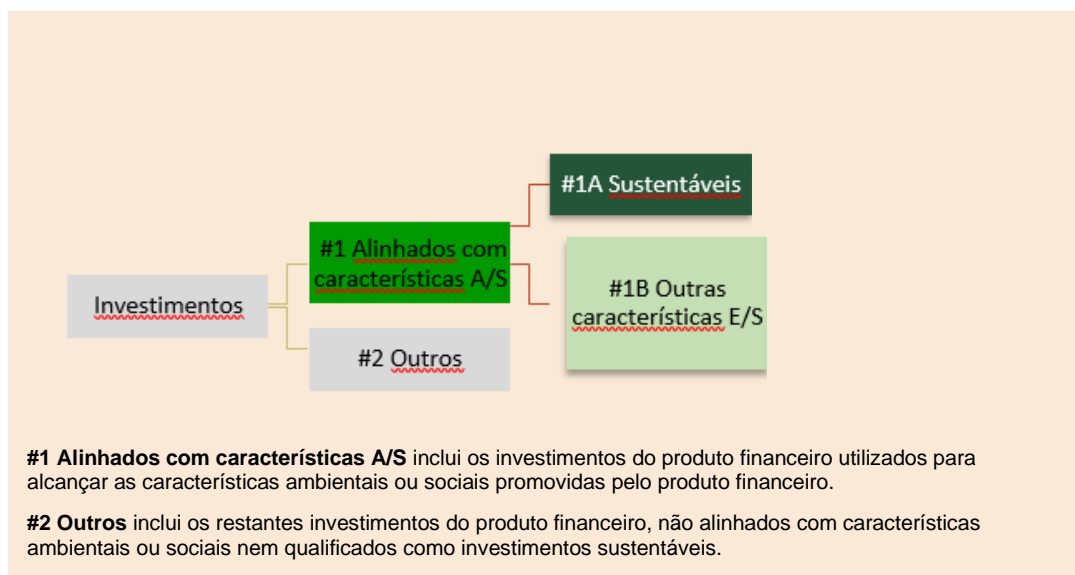
- das **despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex.: com vista à transição para uma economia verde.

- das **despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

No decorrer da gestão do Fundo, estas percentagens irão variar de forma que, do total de investimentos, aqueles alinhados com características ambientais e sociais sejam maioritários, e os considerados "Sustentáveis" sejam realizados em atividades económicas que não estejam necessariamente alinhadas com a taxonomia ambiental da UE e/ou em atividades económicas com objetivo social, na proporção correspondente. A Sociedade Gestora publicará a percentagem efetiva alocada a cada categoria na informação periódica, para cada período de referência.



● De que forma a utilização de derivativos contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Em qualquer caso, as operações com derivativos não contribuirão para o alcance das características ambientais ou sociais promovidas por este Fundo.



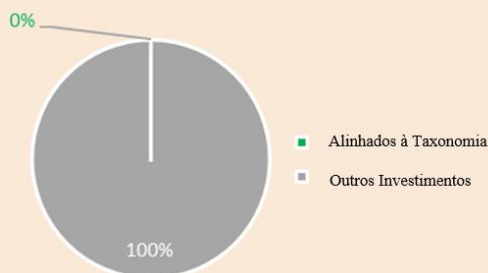
Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE.

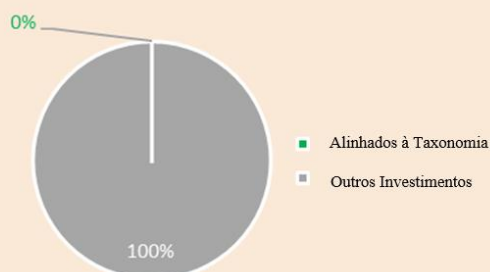
Os investimentos sustentáveis do Fundo podem contribuir para uma ou várias atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com a taxonomia ambiental da UE contida no Regulamento (UE) 2020/852 e outras disposições de execução (a "Taxonomia da UE"). Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo mitigar as mudanças climáticas ou se adaptar às mudanças climáticas. A percentagem mínima de alinhamento dos investimentos deste Fundo com a Taxonomia da UE é de 0%.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

1. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, incluindo as obrigações soberanas*



2. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, excluindo as obrigações soberanas*



Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não têm em conta os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?



Este Fundo também não estabeleceu uma proporção mínima de investimentos sustentáveis não ajustados a um objetivo ambiental da taxonomia da UE.

Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?



Este produto não tem estabelecida uma proporção mínima de investimentos socialmente sustentáveis



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Dentro dos investimentos incluídos na categoria «#2 Não sustentáveis», estão incluídos derivados, liquidez e investimentos em ações, obrigações e OICs, com o objetivo de manter níveis de investimento de acordo com a política de investimento definida, procurando incluir investimentos que integrem riscos de sustentabilidade para não impactar as características ESG que promovem o OIC e estabelecendo salvaguardas mínimas, tais como levar em consideração os principais impactos negativos.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado um índice de referência específico para os efeitos referidos.

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o

- **De que forma é assegurado o alinhamento permanente do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?**

Não aplicável.

- **De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?**

Não aplicável.

- **De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?**

Não aplicável.

- **Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?**

Não aplicável.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio Web:

Para mais informações sobre transparência da promoção de características ambientais ou sociais e dos investimentos sustentáveis, dando cumprimento ao Artigo 10º do Regulamento (EU) 2019/2088, podem ser consultados no site:

<https://www.bancobpi.pt/particulares/poupar-investir/fundos-de-investimento/>.